

Estado de São Paulo

#### ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

#### ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2015, PROCESSO Nº 322/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIELA/ESCADARIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL JOÃO DE ALMEIDA, PARQUE MAMEDE, BAIRRO CENTRO, COM O NOME DE PASSAGEM JOÃO DE ALMEIDA). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

#### ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2015, PROCESSO Nº 323/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

#### **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2015, PROCESSO Nº 338/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

#### **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2015, PROCESSO Nº 401/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO CONTROLE DO COLESTEROL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

# ITEM



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 922 /2015 PROCESSO Nº 322 /2015

AS)	COMISSA	O(OES)	DE:	
elitarespin		(Another State Control	<del>,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</del>	**********
· Managero Marian	THE PARTY OF THE P	perseastapencocostart	<del>//24                                   </del>	*********
	30	04	20.15	ie.
<b>PROFES</b>		PRESIDENTE	Commence of the last	

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da LOM. de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI</u>:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a Viela/Escadaria de uso público, não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional João de Almeida, Parque Mamede, Bairro Centro, com o nome de PASSAGEM JOÃO DE ALMEIDA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter a seguinte informação:

I - Denominação completa da via.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2015.

Ver. WAGNER FEITOZA



Estado de São Paulo



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a denominação de viela/escadaria de uso público, não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional João de Almeida, Parque Mamede, Bairro Centro, com o nome de Passagem João de Almeida.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados apenas para fins cadastrais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu artigo 17, inciso XVI, prevê que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Ressalte-se, por oportuno, que a denominação do referido escadão facilitará a sua identificação.

Diadema, 27/de abril de 2015.

WAGNER FEITOZA





Estado de São Paulo GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOZA



### ABAIXO ASSINADO

Nos moradores da Rua João de Almeida – Jd. Jabuticabeiras, vem através deste solicitar que o Escadão Passe a ser denominado Passagem de Pedestre João de Almeida.

لي
Tal solicitação se faz necessário, considerando que a denominação ira facilitar a identificação do Escadão.
NOME: Mladmin (Suciani de Lainteller
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:NºBAIRRO:
RG:ASSINATURA
NOME: <u>Jamia S B de Carvalles</u>
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO: Nº BAIRRO:
RG: TEL: ASSINATURA:
NOME: Los esant france ab : Emon Blo
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO: N° BAIRRO:
RG:ASSINATURA:
NOME: Adélia mana Luciano
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO: N° AIRRO:
RG:ASSINATURA:_



DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO ÍNTEGRA, ABAIXO ASSINADO NA CONTENDO 07 FOLHAS, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



FLS......1Z 3ZZ/Z015 Protocolo

Estado de São Paulo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2015, PROCESSO Nº 322/2015.

De iniciativa do Nobre Vereador **WAGNER FEITOZA**, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional João Almeida, Parque Mamede, Bairro Centro.

Pretende o autor da propositura, obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via de uso público acima mencionada com o nome de PASSAGEM JOÃO ALMEIDA.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3°.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2015, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Part F. Namt

Diadema, 11 de maio de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento

Analista Técnico Legislativo



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 022/2015

PROCESSO Nº 322/2015

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA** 

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL JOÃO

ALMEIDA.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador **WAGNER FEITOZA**, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional João Almeida, Parque Mamede, Bairro Centro, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelo autor, Ofício dos moradores do Núcleo Habitacional João Almeida, trazendo abaixo-assinado dos mesmos, além de planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

#### PARECER

A fim de atender a reivindicação dos moradores do Núcleo Habitacional João Almeida, O DD. Vereador Wagner Feitoza apresenta a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar a via/escadão de uso público localizado no referido Núcleo Habitacional com o nome de PASSAGEM JOÃO ALMEIDA.

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente propositura vem a atender ao desejo dos moradores do aludido Loteamento Habitacional de terem as vias em que residem denominadas para efeito de cadastro.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente



Protocolo

Estado de São Paulo

Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3°.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2015.

Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2015, de iniciativa do Nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional João Almeida, localizado no Centro de nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data supra.

VER. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

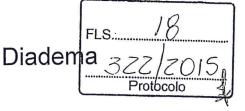
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

(Vice-Presidente)



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022 /15 - PROCESSO Nº 322/15

O Vereador WAGNER FEITOZA apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da uma viela/escadaria, localizada no Núcleo Habitacional João de Almeida, no Parque Mamede, bairro Centro, que se pretende denominar como PASSAGEM JOÃO DE ALMEIDA.

Em sua justificativa, o Autor alega que "a denominação do referido escadão facilitará a sua identificação".

Ressalta-se que, por se tratar de via pública não regularizada, sua denominação será apenas para fins cadastrais.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de junho de 201

Ver. JOSÉ ZHTO DA SILVA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

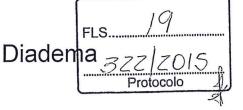
Ver. ORLANDÓ VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



## Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



POARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/15 - PROCESSO Nº 322/15

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O Autor pretende denominar, apenas para fins cadastrais, uma viela/escadaria localizada no Núcleo Habitacional João de Almeida, no Parque Mamede, bairro Centro, com o nome de PASSAGEM JOÃO DE ALMEIDA.

A Prefeitura deverá, no prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta Lei, instalar a placa de identificação da via, a qual deverá conter sua denominação completa.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 09 de junho de 2015.

Ver. JOÃO GOMES

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

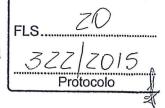
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



#### Câmara Diadema Municipal

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 022/15

PROCESSO Nº 322/15

INTERESSADO: Ver. WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA, o presente Projeto de Lei, através do qual pretende denominar, apenas para fins cadastrais, uma viela/escadaria, localizada no Núcleo Habitacional João de Almeida, no Parque Mamede, bairro Centro.

A atribuição de denominação oficial à via fará com que esta passe a ser localizada com mais facilidade.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 09 de junho de 2.015.

Procurador IV

De acordo.

Chefe de Seção

## 



Estado de São Paulo

3.23/2015

PROJETO DE LEI N° 023 /15 PROCESSO N° 323 /15

(SIS)	COMISSAO(OF	(S) DE:	OCHONEL MONITOR
CHEROCACO	TO THE STATE OF THE PARTY OF TH	CONTROL COMPANY COM	NECOURIE CONTROL
· Neillione congre	ACTION STREET, STATEMENT STREET, STREE	C/70434574-134444-1040774	me@ponoseapsp@#
	30/94	1/20.15	
* NATIONAL PROPERTY **	PRESIDEN	TE	

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - As licitações para concessão ou permissão do serviço de transporte público do Município de Diadema, que se realizarem a partir da data de publicação desta Lei, deverão estabelecer a obrigatoriedade de instalação de lixeiras internas em todos os veículos da frota.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - Deverão ser instaladas 02 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas dianteiras e traseiras.

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - As lixeiras de que trata este artigo deverão ser confeccionadas de material não tóxico.

<u>PARÁGRAFO 3º</u> - O modelo, o tamanho e o formato anatômico deverão ser adotados de forma a impedir que as lixeiras venham a causar qualquer dano físico ou mácula aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, sinistro ou qualquer ocorrência que cause atrito entre o passageiro e a lixeira.

<u>PARÁGRAFO 4º</u> - Nas lixeiras e nas laterais internas dos ônibus, deverão ser afixados avisos contendo mensagens instrutivas e de conscientização dos passageiros.

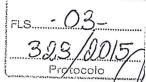
<u>ARTIGO 2º</u> - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, no valor de 1.000 (um mil) UFD's, por veículo que não esteja adequado aos seus ditames.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados à Secretaria do Meio Ambiente, que deverá utilizá-los para a promoção de campanhas de caráter



Estado de São Paulo



instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente, utilizando-se, para tanto, dos meios de comunicação que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente, fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2015.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

#### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de tornar obrigatória a instalação de lixeiras em todos os veículos que fazem parte do sistema de transporte coletivo do Município.

Para evitar aumento nas tarifas, já que a medida afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre a Administração e as concessionárias de transporte coletivo, a providência só passará a ser exigida nas licitações que se realizarem após a publicação da presente Lei.

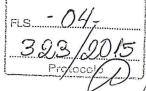
A proposta surge como mais um esforço para a preservação ambiental de nossa cidade, assunto que, nos últimos anos, vem concentrando grande parte dos esforços do Poder Público, sobretudo com a divulgação, feita pela Organização das Nações Unidas (ONU), de estudos sobre o aquecimento global, que apontam para uma elevação na temperatura do planeta Terra superior a 3° C em 100 anos. O tema é presente em discussões que envolvem diferentes setores da sociedade, seja em órgãos públicos ou privados.

Nesse contexto, os governos municipais têm papel fundamental no processo de elaboração de políticas públicas que, efetivamente, contribuam para a preservação do meio ambiente e de todo e qualquer espaço público, pois isso também é uma questão de saneamento básico, é questão de saúde pública.

Travamos uma batalha nos últimos dias com a greve dos coletores de lixo em nossa cidade. Tivemos, mais uma vez, o dessabor de conviver com o lixo no meio das



Estado de São Paulo



ruas, avenidas e em frente às nossas residências. Com isso, constatamos que, se nós não tivermos atitudes que promovam pequenas mudanças no nosso dia a dia, tudo se torna um caos.

Sabe-se muito bem que alguns ônibus que trafegam pelo nosso Município já dispõem de tal equipamento, mas ainda existem alguns veículos que não têm lixeira e, por falta de uma lei que obrigue a tal adequação, as empresas têm discricionariedade quanto a instalar ou não as lixeiras em toda a sua frota.

Vale ressaltar que, muitas vezes, os passageiros, por falta de educação ambiental e de utensílios próprios para isso, jogam o lixo para fora do ônibus, e este acaba sendo levado para os córregos, esgotos e guias. Quando a chuva vem, enfrentamos outro tipo de problema.

É importante destacar o papel conscientizador desta proposta. A partir da colocação das lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a responsabilidade de utilizálas.

O desequilíbrio ambiental causado pela ação humana tem provocado inúmeras alterações climáticas e grandes desastres naturais por todo o país. Portanto, torna-se importante a adoção de medidas que contribuam para a manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de poluição.

Discordo totalmente da ideia de descarte de lixo pelas janelas dos ônibus, mesmo na inexistência de lixeiras no veículo, no entanto, é importante destacar o papel conscientizador desta proposição, que atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a função de reverter o valor das multas aplicadas em campanhas educativas ambientais.

A diminuição do volume de lixo contribui não apenas para a limpeza das vias públicas, como também impede a concentração de lixo nas tubulações de esgoto, evitando a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores a somarmos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, tornando o Município de Diadema referência em ações na área da preservação ambiental.

Medidas simples, como esta aqui exposta, podem fazer a diferença.

Diadema, 27 de abril de 2015.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

# 



Estado de São Paulo

538 2015 Protocolo (2)

#### PROJETO DE LEI Nº 028/2015 PROCESSO Nº 338/2015

Autoria: Ver. Ronaldo José Lacerda e outros.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Diadema, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3° e 4° do artigo 184 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, os seguinte <u>PROJETO DE</u> LEI:

<u>ARTIGO 1º</u> - Todo estabelecimento localizado no Município de Diadema deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

<u>ARTIGO 2º</u> - Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

<u>ARTIGO 3º</u> - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 164 (cento e sessenta e quatro) UFD's, sendo que, em caso de reincidência, a multa será de 328 (trezentos e vinte e oito) UFD's.

<u>ARTIGO 4º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2015.

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO

Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Vice - Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Membro

ROBERTO VIOLA Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

## 



Estado de São Paulo



#### PROJETO DE LEI Nº 032/2015 PROCESSO Nº 401/2015

ME	COMISSAO(	DES) DE	• en deseccionados. Rosego
e Proposition	NAMES OF THE PARTY	Street, systems	Tegatizaciógnos es colocos.
OH THE	C. C.	THE REAL PROPERTY.	
*		5/120	15
<b>CONTRACTO</b>	Secretary Control of the Control of		restructions
	- Tyresii	ALTONIA-	

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> — No decorrer da Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, serão realizadas campanhas, palestras educativas e outras atividades.

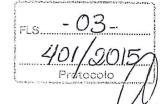
<u>ARTIGO 2º</u> - As campanhas relativas à Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol ficarão a cargo das Secretarias de Educação, Cultura e Saúde.

<u>ARTIGO 3º</u> - Nas campanhas e palestras educativas referentes à Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, deverão ser abordados os seguintes temas:

- I Ingestão de alimentos ricos em ômega 3 e 6 (óleos vegetais), óleo de soja e seus derivados (creme vegetal, peixes oleosos);
- II Substituição de alimentos que são fonte de gorduras saturadas (manteiga, carne vermelha, creme de leite) por alimentos ricos em gorduras insaturadas;
- III Ingestão de alimentos que são fonte de fibras, como frutas, verduras e legumes;
- IV Prática de atividade física regular.



Estado de São Paulo



ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

<u>ARTIGO 5º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

<u>ARTIGO 6º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de maio de 2015.

Ver. TALABI UBIRAJARA-CERQUEIRA FAHEL



Estado de São Paulo



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, durante a qual serão realizadas campanhas e palestras educativas, entre outras atividades que ficarão a cargo das Secretarias de Educação, Cultura e Saúde.

No dia 08 de agosto, é comemorado o Dia nacional do Combate ao Colesterol e a conscientização da população acerca da necessidade de se adotar uma alimentação equilibrada é de extrema importância.

Segundo pesquisa do Ministério da Saúde, o número de brasileiros com sobrepeso e que sofrem de obesidade aumentou nos últimos seis anos. Para prevenir o sobrepeso e o aumento do colesterol no organismo, é importante manter uma alimentação equilibrada, trocando alimentos que contêm gordura saturada por aqueles que são fonte de gorduras insaturadas, que são encontradas, por exemplo, em óleos vegetais, oleaginosas e peixes. A prática regular de exercícios físicos, em conjunto com uma alimentação equilibrada, auxilia no combate ao colesterol.

O colesterol é primordial para o bom funcionamento do corpo humano. Por isso, a conscientização sobre a importância de as taxas que medem seus índices estarem em harmonia. O colesterol está presente em boa parte dos alimentos, é um tipo de gordura (lipídeo) encontrado naturalmente no organismo humano.

Em excesso no organismo, os lipídeos podem se depositar nas paredes das artérias do coração e provocar dores no peito, infarto do miocárdio ou AVC, também conhecido como derrame.

O alto índice, na maioria dos casos, é consequência do consumo excessivo de frituras, carnes processadas (salame, linguiça, salsicha) e alimentos ricos em gordura, como bacon, toucinho, carne de frango com pele, torresmo, manteiga, creme de leite e nata, que têm uma quantidade relevante de colesterol.

O colesterol está presente em nossas células, participando da produção de vitamina D e ácido biliar, que ajuda na digestão das gorduras. A maior parte (cerca de 70%) é produzida pelo figado e os outros 30% são decorrentes da dieta alimentar.

Existem dois tipos de colesterol. O HDL, chamado de colesterol bom, reduz o risco de acúmulo de gordura nas artérias. O LDL, colesterol ruim, deposita gordura nas artérias e dificulta o fluxo sanguíneo.

Desta forma, acreditamos que uma maior conscientização e a orientação do controle do colesterol poderão evitar problemas futuros à nossa sociedade como um todo, permitindo um desenvolvimento sadio e com qualidade de vida, por meio de cuidados e prevenções que podem evitar doenças gravíssimas no futuro.



#### Diadema Câmara Municipal de Estado de São Paulo de

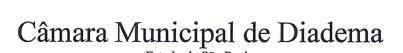


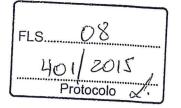
Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 22 de maio de 2015.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL







PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2015, PROCESSO Nº 401/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Em justificativa do nobre Vereador, autor da propositura, este expõe que a aludida celebração será voltada para a promoção de campanhas, palestras educativas e outras atividades com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da manutenção das taxas de colesterol em nível adequado para a saúde.

A segunda semana do mês de agosto foi o período escolhido para a celebração em virtude da comemoração anual do Dia Nacional do Combate ao Colesterol no dia 08 de agosto.

O nobre Vereador conta-nos que a motivara a propositura o fato de, segundo o Ministério da Saúde, o número de brasileiros com sobrepeso e obesidade ter aumentado no Brasil. As altas taxas de colesterol costumam acompanhar o ganho de peso no indivíduo, pois ambos estão correlacionados com a maior ingestão de gorduras saturadas e os efeitos dos altos níveis de colesterol no organismo, provocando doenças no sistema cardiovascular são bem conhecidos.

A propositura discorre sobre os temas a serem abordados nas palestras e campanhas e que a promoção destas ficará a cargo das Secretarias da Educação Cultura e Saúde do Município.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2015, na forma como se encontra redigido.

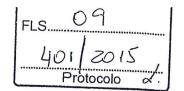
É o PARECER.

Diadema, 1º de junho de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo

Pal 7. Net





Estado de São Paulo

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 032/2015 PROCESSO Nº 401/2015

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E

ORIENTAÇÃO DO CONTROLE DO COLESTEROL.

RELATOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, que institui no âmbito do Município de Diadema a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelos autores da propositura.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

#### PARECER

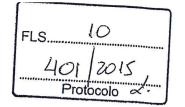
O objetivo da presente propositura é criar, no âmbito de nosso Município, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura expõe que a segunda semana do mês de agosto fora escolhida para a comemoração em virtude de ser o dia 08 de agosto o Dia Nacional do Combate ao Colesterol.

A programação da aludida semana de celebração deverá contar com palestras e campanhas educativas, entre outras atividades que ficarão a cargo das Secretarias de Educação, Cultura e Saúde do Município.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, conta-nos que o excesso de colesterol de variedade LDL no sangue do





Estado de São Paulo

indivíduo é um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento de doenças cardiovasculares que podem causar acidente vascular cerebral - AVC e infarto do miocárdio, que podem causar até a morte.

Continua o nobre Vereador, observando que o aumento do colesterol no sangue possui forte correlação com o sobrepeso e obesidade, pois a excessiva ingestão de alimentos ricos em gorduras saturadas é um dos fatores responsáveis por estes males.

Trata-se de proposta oportuna, pois como o nobre colega Vereador, autor da propositura observa, o número de brasileiros obesos e com sobrepeso elevou-se nos últimos seis anos, de acordo com pesquisa do Ministério da Saúde, o que sinaliza que O Poder Público deve se mobilizar e tomar medidas que concorram para estimular os cidadãos a adotarem hábitos alimentares mais saudáveis.

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2015, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 5°.

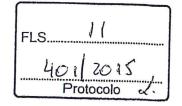
Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2015, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 1º de junho de 2015.

FRANCISCO DE ARAÚJO RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do nobre colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que institui no âmbito do Município de Diadema a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de agosto, e dá outras providências.





Estado de São Paulo

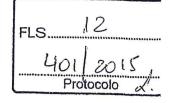
Acresça-se ao parecer do nobre Relator, que conforme versa o artigo 4º da propositura em apreço, o Poder Executivo terá prazo máximo de 90 dias para regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, contados a partir da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data supra.

VER JOSA QUEIRO



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/2015 - PROCESSO Nº 401/2015

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, com a realização de campanhas, palestras educativas e outras atividades.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que a realização das campanhas relativas à referida Semana ficará a cargo das Secretarias de Educação, Cultura e Saúde.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2015.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

-Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO/PASCHQAI/GIUDÍCIO

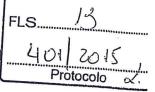
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Vice-Presidente



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/2015 - PROCESSO Nº 401/2015

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Consoante Projeto de Lei apresentado pelo autor, "uma maior conscientização e a orientação do controle do colesterol poderão evitar problemas futuros à nossa sociedade como um todo, permitindo um desenvolvimento sadio e com qualidade de vida, por meio de cuidados e prevenções que podem evitar doenças gravíssimas no futuro".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 02 de junho de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RI¢ARDO YOSHIO

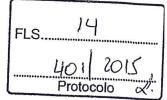
Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Membro



Estado de São Paulo



#### PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 032/2015, Processo nº 401/2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Consoante Projeto de Lei apresentado pelo autor, a Semana de Prevenção, Conscientização e Orientação do Controle do Colesterol objetiva a realização de campanhas e palestras educativas sobre ingestão de alimentos ricos em ômega 3 e 6, óleo de soja e seus derivados; substituição de alimentos que são fonte de gorduras saturadas por alimentos ricos em gorduras insaturadas; ingestão de alimentos que são fonte de fibras e prática de atividade física regular.

#### É o Relatório.

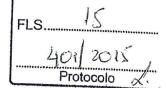
O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 032/2015 - Processo nº 401/2015)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 02 de junho de 2015.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO Procuradora I

Laura & M. Laurneins

De acordo.

CECÍLIA HARUĆA OKUBO-MATSUZA Chefe de Seção II – Assistência Jurídica